

CONTRATO DE COMODATO

OBJETO

**Centro Interpretativo
“O LAGAR”**

SUJEITOS

COMODANTE

Município de Vila Nova de Foz Coa

COMODATÁRIA

Junta Freguesia de Vila Nova de Foz Côa

7

MINUTA CONTRATO DE COMODATO

PRIMEIRO OUTORGANTE: Município de Vila Nova de Foz Côa, doravante designado **COMODANTE**, pessoa coletiva de direito público n.º 506829197, representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Dr. João Paulo Lucas Donas Botto Sousa, em cumprimento da deliberação proferida pela Câmara Municipal, em 05 de fevereiro de 2024, no uso das competências previstas na alínea ee) do n.º 1 do art.º 33º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

SEGUNDA OUTORGANTE: Freguesia de Vila Nova de Foz Côa, pessoa coletiva de direito público, n.º 510841481, doravante designada, **COMODATÁRIA**, representada pelo Presidente da Junta de Freguesia, José Joaquim Soares Saraiva, no uso dos poderes que lhe estão conferidos pelas alíneas a) e f) do n.º 1 do art.º 18º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e da deliberação da junta de freguesia tomada em 15/02/2024, proferida no âmbito das competências que lhe estão conferidas pela alínea v) do art.º 16º do anexo do diploma antes referido.

Entre os outorgantes é celebrado o presente contrato de comodato que ambas as partes aceitam ficar submetidos às seguintes cláusulas:

PRIMEIRA CLÁUSULA

O **COMODANTE** é proprietário do Centro Interpretativo “O LAGAR”, sito na rua do casal, em Santo Amaro, artigo matricial nº 419, Freguesia de Vila Nova de Foz Côa.

SEGUNDA CLÁUSULA

1 - Por este contrato o **COMODANTE** autoriza a **COMODATÁRIA** a utilizar gratuitamente as instalações referidas na cláusula anterior, para aí instalar e desenvolver atividades de interesse da freguesia de natureza social, cultural, educativa, desportiva e recreativa.

2 - A **COMODATÁRIA**, fica autorizada a ceder as instalações, a título precário, a associações com sede na freguesia de Vila Nova de Foz Côa para aí desenvolverem as atividades indicadas no ponto anterior, se entender que aquele objeto é melhor alcançado dessa forma, devendo comunicar previamente ao **COMODANTE** o nome dessa entidade, com a antecedência de dez dias úteis sobre a data da cedência.

3 - Ao **COMODANTE** reserva-se o direito de não aceitação da cedência, se em juízo, entender que a entidade indicada pela **COMODATÁRIA** não garante o propósito deste contrato.

TERCEIRA CLÁUSULA

O presente contrato é celebrado pelo período correspondente ao atual mandato dos titulares dos órgãos autárquicos, renovável sucessivamente por períodos de quatro anos coincidentes com a duração daqueles mandatos, salvo se for denunciado por qualquer das partes, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, através de carta registada com aviso de receção.

QUARTA CLÁUSULA

1. A **COMODATÁRIA** constitui-se na obrigação de manter as instalações cedidas, em bom estado de conservação.
2. A **COMODATÁRIA** responsabiliza-se pelo pagamento dos encargos provenientes do fornecimento de água, energia elétrica e telefone.

QUINTA CLÁUSULA

As instalações serão entregues no estado em que atualmente se encontram, e que a **COMODATÁRIA** considera adequadas aos fins mencionados na cláusula segunda.

SEXTA CLÁUSULA

As pequenas obras de reparação e conservações das instalações objeto deste contrato são da responsabilidade da **COMODATÁRIA**, desde que previamente autorizadas pelo **COMODANTE**.

SÉTIMA CLÁUSULA

Ao **COMODANTE** reserva-se o direito de a todo tempo proceder às verificações que entender adequadas ao estado de manutenção e conservação do bem e às suas condições de utilização e de tomar as medidas que entender adequadas a cada situação.

OITAVA CLÁUSULA

São obrigações gerais da **COMODATÁRIA** as constantes do art.º 1135º do Código Civil.

NONA CLÁUSULA

O incumprimento de qualquer cláusula deste contrato, nomeadamente o uso imprudente das instalações, assim como a cessão total ou parcial da sua utilização, fora do estabelecido na segunda cláusula, determina a resolução do mesmo.

DÉCIMA CLÁUSULA

Todas as benfeitorias introduzidas pela **COMODATÁRIA** nas instalações objeto deste contrato, reverterão a favor do **COMODANTE**, aquando da cessação, quaisquer que sejam as causas desta, sem que àquele seja devida qualquer indemnização ou compensação.



DÉCIMA PRIMEIRA CLÁUSULA

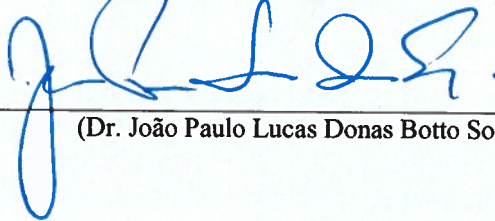
A **COMODATÁRIA** assume total responsabilidade pela utilização e deterioração das instalações objeto deste contrato, salvaguardando-se o desgaste decorrente de uma utilização adequada e prudente, devendo o mesmo, no final do contrato, ser devolvido nas condições em que foi cedido.

Foram elaborados dois exemplares deste contrato, destinando-se cada um deles a ficar na posse dos respetivos outorgantes.

O presente contrato, depois de lido e achado conforme, vai ser assinado por ambas as partes.

Vila Nova de Foz Coa de 20 de fevereiro de 2024

O PRIMEIRO OUTORGANTE



(Dr. João Paulo Lucas Donas Botto Sousa)

SEGUNDO OUTORGANTE



(José Joaquim Soares Saraiva)